**PROCESSO nº:** 2000-23871/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição de medicamentos (demandas judiciais).

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos, com o fito de atender a demandas judiciais nas quais o Estado de Alagoas figura no pólo passivo, cujo fornecimento deverá ser realizado através da Secretaria de Estado da Saúde.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 624/625.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3973/2016** (fls. 1.128), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 1129).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 07/13, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Às fls. 27 consta despacho da Assessora Técnica/ATAS/GSUPRI, informando a inexistência de ARP’s vigentes para atender a demanda objeto dos autos, bem como às fls. 30/57 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 60), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016).

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 69/94), assim como os documentos de regularidade fiscal/trabalhista das empresas (fls. 127/556), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 121/123.

Segue à fls. 559 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 1.125.288,02 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 560/618)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens / Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3874/2016** (fl. 682), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 685/1126. Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-393-12-2016** (fl. 1127), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual restou silente quanto às razões que impossibilitaram a licitação dos fármacos objeto dos autos.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS**. Resta necessário destacar que os itens **01**, **02**, **05**, **08**, **09**, **10**, **11**, **12**, **21**, **23**, e **28** apresentaram quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, ao tempo em não apresentaram justificativas ante o descumprimento de requisito legal à contratação.
2. **AUSÊNCIA DE PROPOSTAS**. Quanto aos itens **03**, **04,** **06**, **07**, **13**, **14**, **15**, **16**, **17**, **18**, **19**, **20**, **22**, **24**, **25**, **26**, **27** e **29**, nenhuma proposta foi apresentada para os mesmos, impossibilitando assim a materialização da aquisição pretendida.
3. **AUSÊNCIA DE ASSINATURA SOBRE O RELATÓRIO HÓRUS**. Destaque-se a ausência de assinatura no Relatório com a Posição do Estoque do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS (50/57), tendo em vista a relevância das informações para a formalização dos contratos em tela.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela impossibilidade de contratação na forma pretendida, pelas razões acima apresentadas no item 2 - NO MÉRITO letras “a” a “c”.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2017.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno / Mat. 121-0

De acordo:

**Rita de Cassia A. Soriano**

Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0